



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.761, de 02 de setembro de 1981.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, em regime de comodato, ao Grupo Teatral São Francisco, de uma área de terreno urbano medindo 1.355,23 m².

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, em regime de comodato, de uma área de terreno urbano de propriedade do Município, medindo 1.355,23 m² (um mil trezentos e cinquenta e cinco metros e vinte e três decímetros quadrados), ao Grupo Teatral São Francisco, entidade cultural com personalidade jurídica devidamente constituída.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo está situado no Loteamento Residencial Andrade e tem as seguintes medidas e confrontações:- confronta com a Rua 13 do aludido Loteamento, medindo... 34,67m, sendo 27,60m em linha reta e 7,07m em linha curva com raio de curvatura de 9,00m; confronta com a Rua 14 do mesmo Loteamento, medindo 35,07, sendo 28,00m em linha reta e 7,07m em linha curva com raio de curvatura de 9,00m; confronta com a Rua Alfredo Molinari, medindo 46,14m, sendo 32,00m em linha reta e 14,14m em linha curva com raio de curvatura de 9,00m; confronta com a Escola Municipal "Professora Ismênia Monteiro de Oliveira, onde mede 50,00m.

Art. 2º - A concessão de uso do terreno descrito no parágrafo único do artigo 1º, terá a duração de 30 (trinta) anos, devendo no imóvel, ser construído um prédio para fins teatrais, no prazo de 2 (dois) anos da data do contrato.

Parágrafo Único - Terminado o prazo da concessão previsto neste artigo, o terreno com as benfeitorias que receber, retornará ao domínio e posse do Município sem qualquer indenização ao concessionário.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

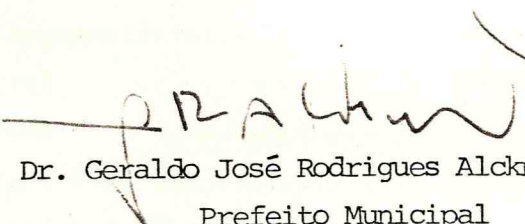
de interesse público relevante e, à vista do que dispõe o item II do artigo 4º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1981.

Art. 4º - A concessão de uso do terreno resolve-se antes do seu termo, desde que o concessionário deixe de construir o prédio previsto no artigo 2º, ou dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato perdendo neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

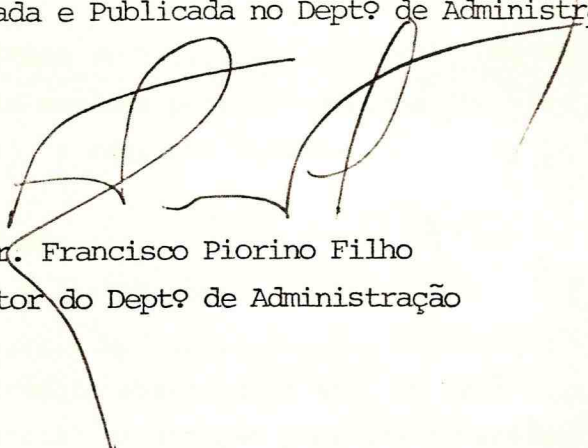
Art. 5º - O concessionário comodatário fica isento de impostos municipais que incidam sobre o prédio e suas atividades exclusivamente teatrais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 1981.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 02 de setembro de 1981.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP